

Cartório Notarial de *Mirandela*
NOTÁRIA - Cecília Vaz Ribeiro

Rua de Santo António, N.º 69 | 5370 - 362 MIRANDELA

Telef.: 278 248 066 | Fax: 278 249 538 | E-mail: cecilia.vaz.ribeiro@notarios.pt

CERTIFICO

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas Sessenta e nove a folhas Setenta verso do livro de notas para escrituras diversas número Cento e oitenta e um - A e respectivo documento complementar. -----
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que foi extraída neste Cartório do testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos públicos e escrituras de revogação número _____.
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que foi extraída do documento arquivado sob o número _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do art.º _____ do Código do notariado, do ano _____.
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que foi extraída de _____ arquivado sob documento número _____ do Maço referente ao Livro de Notas para Escrituras Diversas número _____, que instruiu a escritura exarada a folhas _____.
- Que ocupa vinete folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

Mirandela, aos 23 de Maio de 2023.

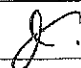
A Notária

O/A Colaborador(a) por delegação*
(Nos termos do Art 8 Dec-Lei 26/2004 de 04/02)

Adília Lucas

Conta Registada sob o nº 1049

* Devidamente autorizado(a) para a prática do presente acto, pela titular do Cartório Cecília Maria Vaz Ribeiro, conforme publicação no sítio da Ordem (www.notarios.pt) em 06/05/2020, com o n.º 376/12.

Cecília Vaz Ribeiro NOTÁRIA
Livro <u>181-A</u>
Fls. <u>69</u>


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial sito na Rua de Santo António, número sessenta e nove, freguesia e concelho de Mirandela, perante mim, Cecília Maria Vaz Ribeiro, respectiva Notária, compareceu como outorgante:-----

-----**Francisco Manuel Aguiã de Sousa Ataíde Pavão** (Cartão de Cidadão n.º 10598859 6ZX8 emitido pela República Portuguesa e válido até 28/05/2029), divorciado, natural da freguesia e concelho de Mirandela, residente no Largo do Eiról, n.º 1, freguesia de Suções, concelho de Mirandela, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação de-----

-----"**COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES – CVRTM**" (N.I.P.C. 503 905 259), associação de direito privado, pessoa colectiva com o número quinhentos e três milhões novecentos e cinco mil duzentos e cinquenta e nove, com sede em Valpaços, na Estrada Nacional número 213, Bairro do Bonito - Instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, freguesia de Valpaços e Sanfins, concelho de Valpaços, constituída por escritura pública lavrada no dia nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Valpaços, exarada a folhas Sessenta e cinco do Livro de Notas para Escrituras Diversas número "Dez-D" e alterada por escritura lavrada no dia catorze de Fevereiro de dois mil e oito, no Cartório a cargo do Notário João Américo Gonçalves Andrade, sito em Bragança, exarada a folhas Cento e quarenta do Livro de Notas para Escrituras Diversas número "Cinquenta e quatro-A", qualidade e poderes que verifiquei pela Acta da Reunião do Conselho Geral de quatro de Maio de dois mil e



dezasseis (eleição e tomada de posse dos corpos sociais para o triénio dois mil e dezasseis barra dois mil e dezanove) e pela Acta da reunião extraordinária do Conselho Geral, datada de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, que me apresentou e no final arquivo públicas-formas.-----

-----Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do aludido documento de identificação.-----

-----DECLAROU O OUTORGANTE:-----

-----Que, apesar de terminado o mandato, mantém-se no exercício do cargo de Presidente da Direção da Associação supra identificada.-----

-----Que, pela presente escritura e de acordo com o deliberado na citada reunião extraordinária do Conselho Geral de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, procede ao seguinte:-----

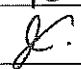
-----a) à alteração dos Estatutos da sua representada no que respeita aos seus artigos primeiro (objecto) e segundo (sede), os quais passam a ter a seguinte redação:-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

-----A Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes, que também usa a sigla CVRTM, é uma associação interprofissional que tem por objeto a representação dos interesses das profissões envolvidas na produção e comércio da Denominação de Origem (DO) "Trás-os-Montes" e da Indicação Geográfica (IG) "Transmontano" e a defesa do património coletivo que as mesmas constituem, revestindo, nessa qualidade, a forma jurídica de uma Associação Regional, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

2


Cecília Vaz Ribeiro NOTÁRIA
Livro <u>181-A</u>
Fls. <u>70</u>


-----A Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes tem a sua sede em Avenida Engenheiro Luís Castro Saraiva, número 42 C, freguesia de Valpaços e Sanfins, concelho de Valpaços (5430-472);-----

-----b) em consequência, procede, à reformulação dos respectivos Estatutos, nos termos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado de harmonia com o disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhece.-----

-----ASSIM O DISSE E OUTORGOU.-----

-----Arquivo:-----

-----a) Pública-forma da Acta da Assembleia Geral Ordinária de eleição e tomada de posse dos corpos sociais para o triénio 2016/2019, datada de 04/05/2016;-----

-----b) Pública-forma da Acta da reunião extraordinária do Conselho Geral da representada do outorgante, datada de 27/01/2023;-----

-----c) Comprovativo da consulta no RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo, da representada do outorgante, que hoje visualizei no sítio na Internet com o endereço rcbe.justica.gov.pt;-----

-----d) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, com o número 2023013514, emitido em 28/02/2023, disponível no sítio da Internet com o endereço eportugal.gov.pt, que hoje visualizei e imprimi, mediante o código de acesso 4882-4656-3601;-----

-----e) O referido documento complementar, cuja leitura foi dispensada em virtude do outorgante ter declarado conhecer perfeitamente o seu

3


conteúdo.-----

---Exibiu:-----

----a) Certidão Notarial Permanente da aludida escritura de constituição, com o Código CN-1509FEEC-4736-4EA8-9C7F-355AA81624EE, consultada online, no dia de hoje, no site arquivo.notarios.pt;-----

----b) Certidão emitida pelo Cartório a cargo do Notário João Américo Gonçalves Andrade, sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 11, Bragança, em 14/02/2008 (registada sob o n.º 445/2008), da aludida escritura de Alteração de Estatutos.-----

---Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do conteúdo.

JAV

A Notária,

Cecília Ribeiro

Conta registada sob o n.º 1049 *J*.

[Handwritten mark]

W
J
207

Estatutos

Comissão de Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes

CAPÍTULO I

Denominação, objeto, duração, sede e atribuições

S
207

Artigo 1º

(Denominação, objeto e duração)

A Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes que, também usa a sigla CVRTM é uma Associação Interprofissional que tem por objeto a representação dos interesses das profissões envolvidas na produção e comércio da Denominação de Origem (DO) "Trás-os-Montes" e da Indicação Geográfica (IG) "Transmontano" e a defesa do património coletivo que as mesmas constituem, revestindo, nessa qualidade, a forma jurídica de uma Associação Regional, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Sede

A Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes tem a sua sede em Avenida Engenheiro Luís Castro Saraiva, N.º 42 C, 5430-472 Valpaços.

Artigo 3º

Atribuições e competências

1. Compete à CVRTM nos termos definidos na lei, a função de Entidade gestora e de organismo de certificação da DO "Trás-os-Montes" e da IG "Transmontano", seu controlo, sem prejuízo das modalidades de organização e certificação estabelecidas para o sector vitivinícola, sempre assegurando a segregação de funções, competindo-lhe designadamente:
 - a) Requerer por iniciativa própria modificações aos Cadernos de Especificações da DO e IG às respetivas regras administrativas complementares;
 - b) Efetuar o controlo e certificação dos produtos com direito à DO "Trás-os-Montes" e à IG "Transmontano", emitindo e autenticando a respetiva documentação;

WF

- c) Proceder à divulgação e promoção dos produtos a certificar;
- d) Fazer-se representar na Rota do Enoturismo do Porto e Norte de Portugal;
- e) Gerir a Rota do Enoturismo de Trás-os-Montes;
- f) Efetuar a classificação das parcelas de vinha propostas pelos viticultores, como aptas à produção dos produtos com direito a DO e a IG;
- g) Assegurar um controlo eficaz e periódico das existências de produtos vitivinícolas de cada um dos agentes económicos da sua área de atuação, nomeadamente em sistema de contas correntes, rececionando e utilizando para o efeito as declarações de existências, de colheitas e de produção, os documentos de acompanhamento e os registos vitivinícolas;
- h) Demandar judicialmente ou participar dos autores das infrações à disciplina da DO e IG e demais infrações económicas ou tributárias, podendo proceder à selagem dos produtos ou à apreensão de documentos e outros objetos que constituam resultado ou instrumento de prática de infrações detetadas;
- i) Aplicar as sanções de natureza disciplinar previstas no respetivo regulamento;
- j) Colaborar com os organismos oficiais competentes, no âmbito do sector vitivinícola, exercendo as competências que lhe venham a ser delegadas;
- k) Elaborar o plano de controlo oficial e monitorizar o bom cumprimento do Caderno de Especificações por parte dos operadores, recolhendo informação estatística relativa a estes, bem como dos volumes produzidos e introduzidos no mercado;
- l) Promover, operacionalizar e explorar serviços de natureza laboratorial;
- m) Fomentar a investigação, desenvolvimento, inovação e o conhecimento em temas relacionados com o seu objeto estatutário e promover a sua disseminação;
- n) Promover o desenvolvimento sustentável da vitivinicultura
- o) Realizar ações de promoção do consumo e de comunicação, informação e publicidade relativo aos produtos e enoturismo;
- p) Participar, organizar, promover e explorar eventos tais como feiras, exposições, roteiros, congressos, seminários entre outros;
- q) Participar no estudo, promoção e definição das políticas públicas no que concerne à vitivinicultura de Trás-os-Montes e ao desenvolvimento regional;
- r) Promover e participar em todas as formas de associativismo nos domínios em que está interessada, podendo nelas filiar-se mediante deliberação do Conselho Geral;

6

s) Quaisquer outras funções e competências não especificadas no presente artigo terão de ser alvo de aprovação por parte do Conselho Geral

2. Compete ainda à CVRTM:

- a) Relativamente aos agentes económicos nela inscritos, exercer o controlo da produção, circulação e comércio das uvas e dos produtos do sector vitivinícola, que se encontrem se destinem à sua área geográfica de atuação, podendo realizar vistorias e colher amostras nas instalações de vinificação, destilação, armazenagem, engarrafamento, distribuição, venda por grosso ou a retalho, e ainda no vasilhame de transporte, e solicitar-lhes toda a documentação e informações necessárias para verificar o cumprimento das regras específicas do sector vitivinícola;
- b) Relativamente a outros agentes económicos, exercer as funções referidas na alínea anterior, em conjugação ou por delegação das autoridades competentes neste domínio, podendo, neste caso, levantar autos de todas as irregularidades ou infrações detetadas;
- c) Determinar, quando se julgue conveniente, que se façam as modificações e melhoramentos julgados necessários, tendo em vista a higiene e o aperfeiçoamento do fabrico ou a eficiência de fiscalização;
- d) Garantir o exame analítico dos produtos vínicos efetuados em laboratório acreditado e o exame organolético a efetuar por uma câmara de provadores acreditada;
- e) Realizar ensaios vitivinícolas através de estações vitivinícolas próprias ou de associações, intercomissões ou de organismos oficiais;
- f) Propor e/ou colaborar na elaboração de programas de reconversão e reestruturação vitivinícola;
- g) Acompanhar as replantações de vinhas inscritas em registo próprio, bem como as novas plantações superiormente aprovadas, tendo em vista a produção de vinhos de qualidade;
- h) Propor aos organismos as medidas que julgue necessárias para a defesa da qualidade dos produtos vínicos com direito a DO e IG.
- i) Promover o melhor aproveitamento do potencial de produção;
- j) Fomentar a pesquisa e divulgar os métodos e instrumentos para melhorar a qualidade dos produtos em todos os estádios da produção, vinificação e

K

dos

+

- P
- comercialização, que sejam compatíveis com a salvaguarda e a melhoria do meio ambiente;
- k) Contribuir para a melhor coordenação da colocação dos produtos no mercado, designadamente através de pesquisas e estudos de mercado;
3. É atribuição da CVRTM a aplicação de sanções disciplinares, em caso de infrações estatutárias, e das disposições dos regulamentos, da própria Comissão nos termos aprovados pelo Conselho geral em Regulamento disciplinar.
- 8

Artigo 4º

Área de atuação

1. A CVRTM desempenha a sua atividade na área geográfica de produção da DO "Trás-os-Montes", na Região Demarcada dos Vinhos Trás-os-Montes, e na de produção da IG "Transmontano", ambas delimitadas pelos respectivos regulamentos de produção e comércio em vigor.
2. A CVRTM atua ainda fora destas áreas com vista a exercer a sua competência de controlo da circulação e comércio das uvas e produtos com direito à DO e à IG.

CAPÍTULO II

Representação de interesses

Artigo 5º

Associados

1. A CVRTM é uma Associação de associações, onde a representação dos operadores económicos da RDTM é assegurada de forma indireta pelas seguintes entidades nela filiadas:
 - a. Associações Profissionais do Setor Vitivinícola, que tenham como filiados operadores económicos com atividade na RDTM;
 - b. Cooperativas e/ou Organizações de Produtores, reconhecidas nos termos da Lei, que exerçam atividade na RDTM;
 - c. As Confederações, Federações ou Uniões, nas quais as entidades referidas nas alíneas anteriores estejam filiadas.
2. A verificação dos requisitos de admissão dos associados a que se refere o número anterior é da competência da Direção, a pedido dos interessados, mediante formulário próprio acompanhado pelos documentos necessários;

3. A Direção deverá comunicar a sua decisão ao proponente a associado no prazo de 30 dias.
4. Da decisão da Direção que recuse a admissão, cabe recurso do interessado dirigido ao Conselho Geral que decidirá no prazo de 60 dias.

Artigo 6º

Direitos dos Associados

1. Para além dos previstos em Lei, constituem direitos dos Associados, nomeadamente:
- Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da CVRTM nos termos da lei dos Estatutos e Regulamentos Internos;
 - Requerer a convocação do Conselho Geral extraordinário, nos termos estatutários e Regulamentos Internos;
 - Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos;
 - Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da CVRTM e seus resultados;
 - Participar e auferir dos benefícios da atividade da CVRTM;
 - Apresentar propostas e sugestões à prossecução do objeto e atribuições estatutárias, incluindo sobre as regras de produção e comércio da RDTM.

Artigo 7.º

Deveres dos Associados

1. Para além dos previstos em Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:
- Pagar a jóia e as quotas fixadas por deliberação do Conselho Geral, mediante proposta da Direção;
 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - Prestar à CVRTM toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade;
 - Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados;
 - Zelar pelo bom nome da CVRTM e da RDTM.

11

Artigo 8.º

Perda de qualidade de associado, Suspensão e Exclusão

1. Perdem a qualidade de associados, os que, por escrito, o solicitarem à Direção.
2. O Conselho Geral pode determinar, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, no respeito pela audiência prévia do interessado, a suspensão temporária até 3 anos ou a exclusão de um Associado que desrespeite os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeça às deliberações legalmente tomadas pelos Órgãos Sociais.
3. Perdem a qualidade de associados os sócios que deixem de representar os interesses profissionais da produção ou do comércio ligada a produtos vitivinícolas DO Trás-os-Montes ou IG Transmontano
4. Perdem a qualidade de associados os sócios que sejam declarados falidos, insolventes ou extintos.
5. Perdem a qualidade de associados, aqueles que no ano civil não declararem qualquer vinho apto, nem certifiquem vinho, sendo tal decisão sujeita a consideração do Conselho Geral.
6. A readmissão de entidades que tenham perdido a qualidade de sócios pelos motivos indicados no número anterior pode ser feita quando:
 - a) Seja comprovado que voltaram a representar os interesses profissionais da produção ou do comércio ligada a produtos vitivinícolas DO Trás-os-Montes ou IG Transmontano;
 - b) Seja comprovado que efetuaram o pagamento de nova jóia, reduzida em 50% relativamente à inicialmente paga.

10

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica e funcionamento

Artigo 9º

Estrutura orgânica

1. A CVRTM tem como órgãos:
 - a) O Conselho Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

- #P
2. Os mandatos dos membros dos Órgãos Sociais têm a duração de três anos, sendo admitida a reeleição dos titulares, com um limite de dois mandatos consecutivos.
 3. A tomada de posse dos titulares dos Órgãos Sociais efetuar-se-á no prazo de um mês a contar da data das eleições e será conferida pelo Presidente do Conselho Geral.
 4. Em caso de impedimento prolongado ou definitivo de qualquer dos titulares dos Órgãos, ou renunciando um deles voluntariamente ao exercício das suas funções, a entidade que o designou promoverá a sua substituição, até ao termo do mandato em curso.
 5. Os membros dos Órgãos Sociais mantêm-se nas suas funções e continuarão até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
 6. Poderão ainda as entidades que designaram os representantes, promover a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 30 dias.
 7. O Presidente da Direção não pode cumular o exercício das suas funções com as de Presidente do Conselho Geral.
- J-
210
- LI


SECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 10º

Composição


1. O Conselho Geral é composto, de forma indireta, por conselheiros indicados pelas entidades referidas no artigo 5.º dos presentes Estatutos, que no seu conjunto representam 16 votos, sendo que 8 representarão a Produção, e 8 representarão o Comércio.
2. No início de cada mandato, cada associado, deverá indicar os seus conselheiros e respetivos substitutos, devendo ser comunicada por meio idóneo a sua alteração, sempre que esta se verifique
3. O Conselho Geral deve refletir a representação exclusiva e paritária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Quanto ao sector da produção, pelo somatório da produção média anual de uvas aptas a DO e IG dos seus associados, nos últimos três anos de atividade anteriores ao ato eleitoral;

- 
- b) Quanto ao sector do comércio, pelo somatório do volume médio anual de produto certificado, introduzidos no consumo pelos seus associados, calculadas pela média dos três anos de atividade anteriores ao ato eleitoral;
 - c) Os vitivinicultores - engarrafadores deverão ter representação assegurada, nos termos da lei.
4. Os operadores económicos não podem para cada interesse profissional, ser considerados como representados simultaneamente por mais de uma entidade associada da CVRTM e nenhuma entidade pode representar ambos os grupos de interesses profissionais.

Artigo 11º

Competências

O Conselho Geral exerce as competências próprias da Assembleia Geral da CVRTM e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para os todos os seus associados, pelo que lhe compete designadamente:

- a) Eleger e destituir o seu Presidente, bem como o Presidente da Direção e os membros do Conselho Fiscal;
 - b) Definir e aprovar a política geral da CVRTM e apreciar a ação dos restantes Órgãos;
 - c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, os planos de atividade e os orçamentos para o exercício seguinte;
 - d) Aprovar os regulamentos internos da CVRTM, nomeadamente o regulamento disciplinar, regulamento eleitoral e o regulamento de funcionamento das assembleias de sectores.
 - e) Dar parecer sobre as questões de particular importância da DO "Trás-os-Montes" e da IG "Transmontano";
 - f) Definir diretivas sobre a promoção e divulgação de vinhos e produtos vînicos;
 - g) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção da CVRTM;
 - h) Deliberar sobre qualquer outra matéria não cometida, por via legal ou estatutária, aos outros Órgãos, por sua iniciativa ou sob proposta dos restantes Órgãos Sociais.
 - i) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - j) Criar comissões especiais de carácter consultivo;
- 12


AF

- k) Requerer, nos termos da lei, e por deliberação com maioria dos votos presentes, modificações aos Cadernos de Especificações da DO e IG e às respectivas regras administrativas complementares;
- l) Emitir parecer sobre todas as propostas de modificação ao Caderno de Especificações da DO e IG.
- m) Decidir sobre qualquer litígio que emane de decisões de outros órgãos sociais.

J. 2/11

13

Artigo 12º

Requisitos de Elegibilidade

- 1. As entidades referidas no Artigo 5º dos presentes estatutos concorrem ao Conselho Geral na qualidade de representantes dos seus associados, devendo cumprir com os seguintes requisitos à data da candidatura:
 - a) Serem associadas da CVRTM por um período superior a três meses;
 - b) Terem sido legalmente constituídas e terem os seus Corpos Sociais regularmente preenchidos e os seus instrumentos de gestão regularizados;
 - c) Terem sido previamente supervisionadas por parte do IVV, I. P., quanto ao cumprimento do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 61/2020 de 18 de Agosto.

Artigo 13º

Elementos Essenciais

- 1. O Presidente do Conselho Geral deve fixar um prazo para que as entidades referidas no artigo 5.º concorram ao Conselho Geral, devendo estas fornecer os seguintes elementos:
 - a) Cópia da certidão permanente atualizada ou o seu código de acesso informático, ou cópia da escritura de constituição e das eventuais alterações estatutárias;
 - b) Cópia da ata de eleição dos Órgãos Sociais para o mandato em curso;
 - c) Cartão de pessoa coletiva;
 - d) Indicação do interesse profissional que pretendem representar;
 - e) A listagem dos respetivos sócios ou associados, inscritos na CVRTM, em suporte informático e que inclua os respetivos nomes ou designações sociais e números de contribuinte fiscal;
 - f) Atas que tenham aprovado balanços e relatórios de atividade comprovativos dos últimos três anos, devidamente aprovados pela assembleia-geral.

Artigo 14º

Remuneração

O Conselho Geral, poderá fixar remunerações ou senhas de presença dos titulares dos Órgãos Sociais da CVRTM.

Artigo 15º

Reuniões

1. O Conselho Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, sendo necessariamente uma vez até ao final do segundo trimestre, para apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício findo, e outra no último trimestre, para apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento do exercício seguinte.
2. O Conselho Geral é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou quando lhe seja requerido, com um fim legítimo, pela Direção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou a pedido dos conselheiros, quando estes representem mais de um terço do total de votos.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser convocadas por meio idóneo que comprove o envio da convocatória, enviada a cada um dos conselheiros até oito dias úteis antes da data para a qual se faz a primeira convocação; da convocatória deve constar a Ordem de Trabalhos.
4. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os conselheiros estiverem presentes e aprovarem por unanimidade as alterações propostas.
5. A alteração dos Estatutos da CVRTM e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Reunião Extraordinária para esse efeito expressamente convocada.
6. As reuniões do Conselho Geral são dirigidas pelo seu Presidente, assistido por um ou dois secretários, por si designados nominalmente de entre os conselheiros, membros de outros órgãos sociais ou colaboradores da CVRTM.
7. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Geral, a assembleia nomeará um dos seus membros para presidir à reunião.
8. O quórum necessário à reunião é de cinco conselheiros, representantes de cada interesse profissional. Não havendo quórum suficiente, o Conselho Geral reunirá decorrida meia hora depois da prevista com os presentes e representados.

#D

9. Os conselheiros podem fazer-se representar pelos respectivos substitutos designados ou mediante apresentação ao Presidente do Conselho Geral, até ao início dos trabalhos, de documento de representação por outro conselheiro, não podendo cada um representar mais de dois representantes.
10. Sem prejuízo do disposto na Lei, ou nos presentes Estatutos quando estes prevejam regras mais exigentes, as deliberações do Conselho Geral, são tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados de cada um dos interesses profissionais, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, em caso de empate.
11. O Conselho Geral pode ainda reunir-se, sem observância de formalidades prévias, desde que todos os representantes estejam presentes e todos manifestem a vontade de que o Conselho Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.
12. O Presidente do Conselho Geral pode convidar para as reuniões do Conselho Geral, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais, individualidades de reconhecida competência nas matérias a tratar, colaboradores ao serviço da CVRTM ou os membros das comissões especializadas e grupos de trabalho do Conselho que, assim, poderão intervir sem que disponham de direito de voto.
13. Os representantes da produção e os representantes do comércio deliberarão, em secção de cada um desses interesses profissionais, a designação e destituição do vogal da Direção que representará o respetivo interesse profissional, aplicando-se as regras previstas para as reuniões e deliberações do Conselho Geral.
14. A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas do Conselho Geral por parte de um representante, implicará imediatamente a perda dessa qualidade, sendo substituído pelo substituto designado.
15. A perda de qualidade profissional que motivou a nomeação acarreta, de pleno direito, o fim do poder de representação.
16. De todas as reuniões ou sessões será lavrada uma minuta da ata, que depois de aprovada é assinada pelos membros da mesa e constitui um documento autêntico.

f.
212

15
[Signature]

Artigo 16º

Deliberações

1. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes ou representados de cada um dos interesses profissionais, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, em caso de empate.

- WF
2. Todas as deliberações que se prendam com alterações aos presentes estatutos só podem ser tomadas por maioria de três quartos dos membros que compõem o Conselho Geral.
 3. O Presidente votará apenas em caso de empate, tendo aí um voto de qualidade.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 17º




Composição

- 16
[assinatura]
1. A Direção é o órgão de administração e representação da CVRTM., sendo constituída por um Presidente a eleger pelo Conselho Geral e por dois Vogais, um designado pelos conselheiros da produção e outro pelo comércio, cujos mandatos terminam com a cessação de funções do Presidente.
 2. Se os Vogais forem eleitos de entre os conselheiros, as entidades que os designaram para essa função devem proceder à sua substituição, comunicando-o ao Presidente do Conselho.
 3. Em caso de cessação antecipada de funções do presidente da Direção, o Conselho Geral pode designar um Presidente interino até à eleição da nova Direção.
 4. Ambos os Vogais podem substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
 5. A Direção reunirá em sessão ordinária de três em três meses e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pelos Vogais.
 6. As reuniões referidas no artigo anterior poderão ser realizadas com recurso a plataformas digitais.
 7. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente Voto de qualidade.

Artigo 18º

Competências

1. Compete à Direção, em geral, praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da CVRTM, e designadamente:
 - a) Organizar e superintender a atividade da CVRTM;
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direção, quando entender, delegar essa representação;

- 
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações do Conselho Geral;
- d) Elaborar os planos de atividades e orçamento, relatórios de atividades e contas a apresentar ao Conselho Geral;
- e) Programar e dirigir os meios e as operações de controlo e exercer as demais competências inerentes à atividade de certificação, quando a exercer;
- f) Promover a realização de auditorias internas e de revisão periódica do sistema de qualidade;
- g) Tomar as medidas necessárias para a execução das diretivas definidas pelo Conselho Geral;
- h) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- i) Avaliar e decidir pela admissibilidade das propostas de novos associados da CVRTM;
- j) Garantir o direito à livre adesão à RDTM de todos os operadores económicos que demonstrem estar em condições de cumprir com os cadernos de especificações dos produtos vitivinícolas enquadrados na RDTM;
- k) Determinar a aplicação de medidas cautelares sobre determinado produto ou operador, quando existam riscos para a segurança alimentar ou disciplina setorial, incluindo a suspensão da certificação, podendo estas competências ser delegadas no responsável pela área do controlo e certificação;
- l) Requerer a convocação do Conselho Geral;
- m) Promover o intercâmbio e estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades e integrar consórcios no âmbito de projetos enquadrados ou convergentes com o objeto e atribuições da CVRTM;
- n) Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, celebrar contratos de trabalho, avença e de prestação de serviços;
- o) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos, que se mostrem necessárias à execução de atividades incluídas no objeto da CVRTM.
- 
- 

Artigo 19º

Vinculação da CVRTM

1. Para obrigar a CVRTM, são necessárias e bastantes:

- UP
- a) Para os assuntos de mero expediente e funcionamento, é suficiente a assinatura de apenas um membro da Direção, podendo ser delegada em colaborador qualificado;
 - b) Nas demais situações, serão necessárias duas assinaturas.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

Artigo 20º

Composição e reuniões

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois Vogais, a eleger pelo Conselho Geral, sendo um eleito entre os representantes do sector da produção e outro eleito entre os representantes do sector do comércio.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal é, obrigatoriamente, Revisor Oficial de Contas.
3. Se a pessoa nomeada para o lugar de membro do Conselho Fiscal fizer parte do Conselho Geral, será substituída neste Conselho enquanto exercer aquelas funções.
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente, a maioria dos seus membros ou o revisor oficial de contas o convoquem.

Artigo 21º

Competências

As competências do Conselho Fiscal são as previstas no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 61/2020, de 18 de Agosto, designadamente:

- a) Fiscalizar a atuação da Direção e dos serviços e velar pela observância da Lei;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- e) Dar parecer sobre o relatório de Gestão e as contas, assim como sobre as propostas apresentadas pela Direção;
- f) Requerer a convocação do Conselho Geral, quando o julgue conveniente, e convocá-lo quando o presidente da respetiva mesa não o faça;

18
A

JP

SECCÃO IV
Disposições comuns

JC
214

Artigo 22º

Duração do mandato e eleição dos titulares

1. O mandato dos titulares dos órgãos da CVRTM é exercido por períodos de três anos, sendo admitida a reeleição dos titulares, com um limite de dois mandatos consecutivos.
2. As eleições para os representantes que fazem parte do Conselho Geral devem decorrer no quarto trimestre do ano em que terminarem o mandato.
3. A eleição do Presidente da Direção, a designação dos Vogais e a eleição dos membros do Conselho Fiscal devem decorrer no início do primeiro trimestre do ano em que o Conselho Geral iniciar o seu mandato, mantendo-se em exercício de funções a Direção cessante.
4. A tomada de posse efetuar-se-á no primeiro trimestre do ano imediato ao termo de cada período de mandato.
5. Em caso de impedimento prolongado ou definitivo de qualquer dos titulares dos órgãos da CVRTM, será eleito um substituto nos precisos termos em que aquele o havia sido, terminando o seu mandato na mesma data dos restantes Órgãos Sociais.

19
JP

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 23º

Definição

Constituem receitas da CVRTM:

- a) O produto da cobrança das taxas de certificação relativas à DO "Trás-os-Montes" e à IG "Transmontano;
- b) O produto da prestação de serviços a terceiros;
- c) O produto de valores cobrados aos Agentes Económicos e outros relativos a participação em eventos, feiras, rotas e roteiros nos quais a CVRTM participe e/ou organize;
- d) O produto da venda de merchandising próprio da CVRTM;

- e) As participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) O produto da alienação de bens próprios;
- g) O Produto da venda de material que diga respeito a publicidade à CVRTM;
- h) O produto de quaisquer quotas cobradas aos associados;
- i) Quaisquer outras receitas que legalmente e a qualquer título lhe sejam consignadas.

20
[Handwritten signature]

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24º

Foro Competente

No caso de litígio, todas as questões, serão resolvidas no foro da Comarca da sede da CVRTM, salvo se a Direção ou o Conselho Geral designarem outro foro.

Artigo 25º

Interpretação

Os presentes estatutos foram elaborados em cumprimento do disposto no Decreto – Lei nº 61/2020, de 18 de Agosto e da Portaria n.º 142/2021, de 8 de Julho, pelo que a interpretação das suas disposições, em caso de dúvida, deve ser efetuada em conformidade com os mesmos ou com as disposições legais ou regulamentares que os substituam ou alterem.

Artigo 26º

Disposições Supletivas

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, são aplicadas as normas legais supletivas, os Regulamentos Internos e as deliberações do Conselho Geral e demais órgãos sociais da CVRTM.

[Handwritten signature]

A nome, *[Handwritten signature]*